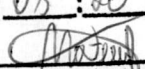




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
GABINETE CIVIL

PROJETO LEI ORDINÁRIA Nº 44

DE 26 DE setembro DE 2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**PROTOCOLO**  
RECEBI EM 26 / 09 / 2023  
AS 08 : 20 HORAS  
  
Assinatura

“EMENTA – Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno Público Municipal para doar a Associação Brasileira de Cuidadores e Cuidadoras Especiais – ABRACCE, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe,** no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a Associação Brasileira de Cuidadores e Cuidadoras Especiais - ABRACCE, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.101.249/0001-87, o terreno, localizado na Rua Maria Vidal da Silva, bairro Santa Rita, Tobias Barreto/SE pertencente ao Poder Público Municipal, reproduzido no memorial descritivo em anexo, parte integrante desta Lei, medindo 718,76m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Único.** O terreno doado destina-se a construção da sede da entidade beneficiada, bem como de seus empreendimentos.

**Art. 2º** A entidade beneficiada deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nessa Lei, sendo que, caso no prazo de dois anos, não dê a destinação correta ao objeto da doação, e não efetive a construção da sede da entidade, o terreno retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º** Se a entidade beneficiada permitir esbulho possessório do terreno doado por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada, ou indenizá-lo em caso de perda total.

**Art. 4º** Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, 201º da Independência, 134º da República e 114º da Emancipação Política Municipal.

  
**ADILSON DE JESUS SANTOS**

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
GABINETE CIVIL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_  
DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023

MENSAGEM:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO  
MUNICIPAL TOBIAS BARRETO/SE

Senhor Presidente

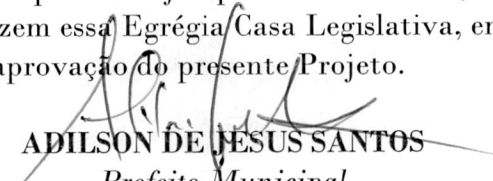
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de que dispõe sobre: **autorização para o Poder Executivo Municipal doar terreno Público Municipal para doar a Associação Brasileira de Cuidadores e Cuidadoras Especiais – ABRACCE.**

A doação da área em questão se faz necessária porque a Associação Brasileira de Cuidadores e Cuidadoras Especiais – ABRACCE ainda não possui cede, mesmo atendendo tanta demanda, carecendo de um espaço legítimo.

Os seis principais objetivos da Associação Brasileira de Cuidadores e Cuidadoras Especiais – ABRACCE é representar, apoiar, defender e orientar os cuidadores (as) de pessoas com deficiência, bem como, os próprios deficientes, atendendo assim o interesse público.

A nova cede proporcionará atendimento mais humanizado e ampliado aos cuidadores e cuidadoras de pessoas com deficiência, principalmente os próprios deficientes.

Certo de que os senhores vereadores compreenderão a importância das alterações proposta, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa, em razão da contribuição que estarão proporcionando com a aprovação do presente Projeto.

  
ADILSON DE JESUS SANTOS  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA  
COORDENADORIA DE PROJETOS




## MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : TERRENO ABRACCE  
Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
Município : TOBIAS BARRETO/SE U.F: - BR  
Área (m<sup>2</sup>) : 718,76  
Perímetro (m) : 108.69

LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **M01**, de coordenadas N 8.764.001,29m e E 608.735,49m; deste segue com azimute de 144°26'17,62" por uma distância de 26,83m, até o ponto **M02**, de coordenadas N 8.763.979,46m e E 608.751,10m ; deste segue com azimute de 252°44'50,53" por uma distância de 17,33m, até o ponto **M03**, de coordenadas N 8.763.974,32m e E 608.734,54m ; deste segue com azimute de 252°44'50,53" por uma distância de 15,03m, até o ponto **M04**, de coordenadas N 8.763.969,86m e E 608.720,19m ; deste segue com azimute de 342°20'29,64" por uma distância de 25,39m, até o ponto **M05**, de coordenadas N 8.763.994,05m e E 608.712,49m ; deste segue com azimute de 72°25'24,14" por uma distância de 15,68m, até o ponto **M06**, de coordenadas N 8.763.998,78m e E 608.727,44m ; deste segue com azimute de 72°44'24,85" por uma distância de 8,43m, até o ponto **M01**, onde teve início essa descrição.

TOBIAS BARRETO/SE, 03/07/2023


  
Antoval Avelino Santos  
Arquiteto e Urbanista  
CAU: A38637-5

APROVAÇÃO:

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

  
Antival Avelino Santos  
Arquiteto e Urbanista  
CAU: A38637-5



PREFEITURA DE  
**TOBIAS  
BARRETO**  
AMOR POR NOSSA GENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO DE SERVIÇOS - SALA 02 - DISTRITO INDUSTRIAL - BAIRRO CENTENÁRIO - CEP 49300-000  
TEL.: (79) 3541-2067 - www.tobiasbarreto.se.gov.br - Email: engenharia@tobiasbarreto.se.gov.br

PROJETO:

**CADASTRO PLANIALTIMÉTRICO**

OBRA:

**TERRENO ABRACCE**

LOCAL: **RUA MARIA VIDAL DA SILVA, S/N - BAIRRO SANTA RITA  
TOBIAS BARRETO - SERGIPE**

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA:

ARQUIVO DWG:

**Topografia\_Terreno\_ABRACCE.dwg**

1ª CORREÇÃO/ DATA:

2ª CORREÇÃO/ DATA:

DATA:

**JUN/2023**

ESCALA:

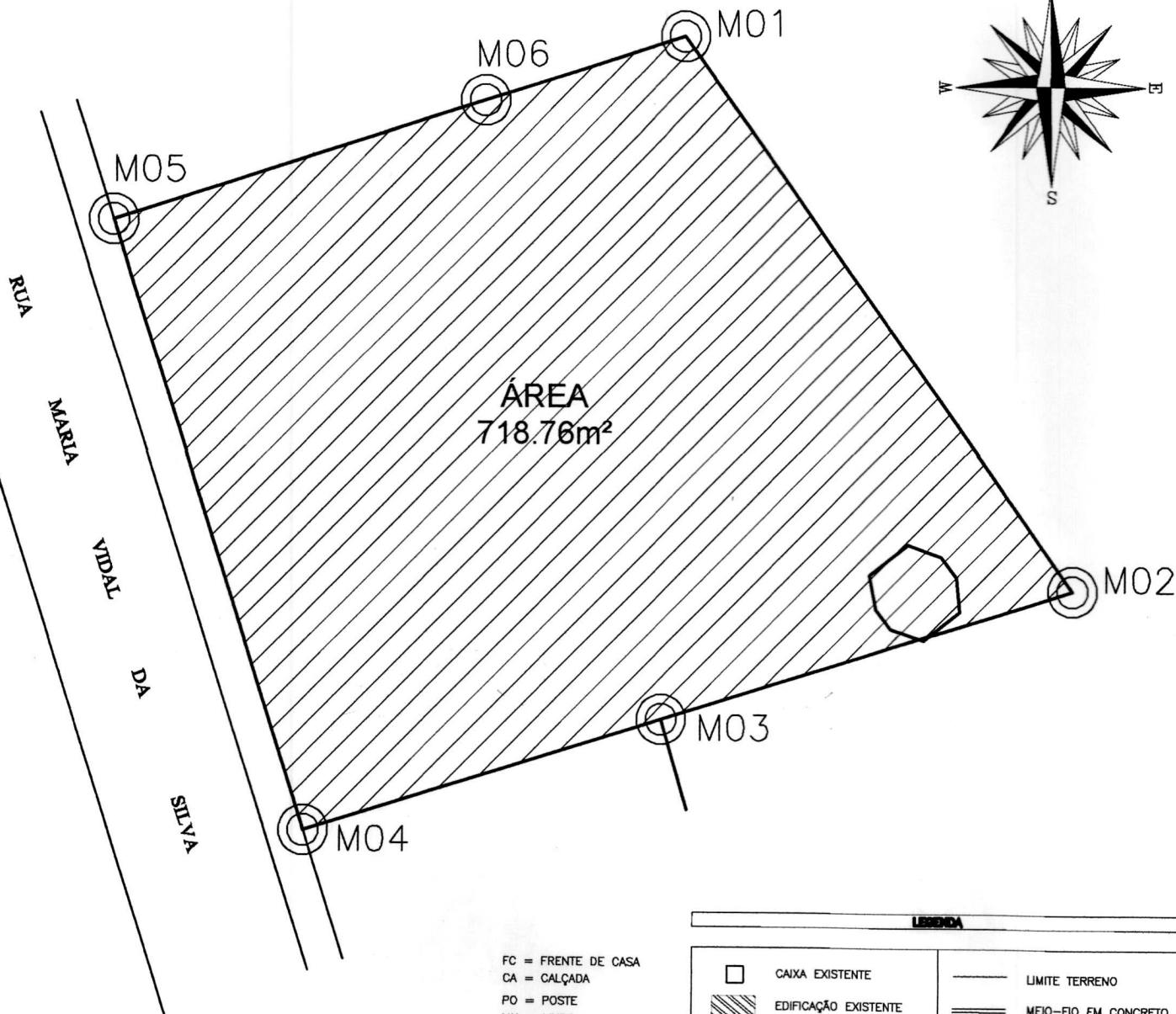
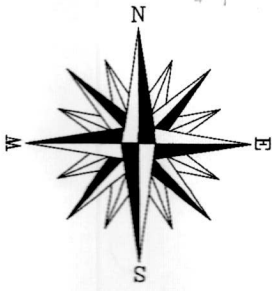
**1/250**

ASSUNTO:

**PLANTA DE SITUAÇÃO**

PRANCHA:

**01/01**



- FC = FRETE DE CASA
- CA = CALÇADA
- PO = POSTE
- MU = MURO
- CE = CERCA
- CX = CAIXA
- PV = PV DE ESGOTO
- TN = TERRENO NATURAL
- MF = MEIO FIO
- BL = BOCA DE LOBO
- BD = BORDO PISTA
- FC-CE = CASA E CERCA
- FC-MU = CASA E MURO

LEGENDA	
	CAIXA EXISTENTE
	EDIFICAÇÃO EXISTENTE
	PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE (ASFALTO)
	PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE (GRANÍTICA)
	LAGOA
	POSTE
	LIMITE TERRENO
	MEIO-FIO EM CONCRETO
	ALVENARI PEDRA
	ESTRADA DE TERRA
	CERCA
	POSTE DE ILUMINAÇÃO

LADOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA (metros)	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			N (metros)	E (metros)
M01	M02	144°26'17,62"	26,83	8.764.001,29	608.735,49
M02	M03	252°44'50,53"	17,33	8.763.979,46	608.751,10
M03	M04	252°44'50,53"	15,03	8.763.974,32	608.734,54
M04	M05	342°20'29,64"	25,39	8.763.969,86	608.720,19
M05	M06	72°25'24,14"	15,68	8.763.994,05	608.712,49
M06	M01	72°44'24,85"	8,43	8.763.998,78	608.727,44



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

## PARECER

### Projeto de Lei Ordinária nº 044/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno Público Municipal a Associação Brasileira de Cuidadores Especiais – ABRACCE, e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator (a):**

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 044/2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza a doação de terreno público Municipal à Associação Brasileira de Cuidadores Especiais - ABRACCE, destinado a construção de sua sede.

É o breve relato dos fatos.

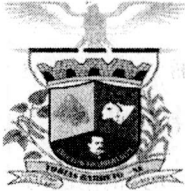
#### II – DO MÉRITO

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local.

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 72, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa do chefe do Poder Executivo em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei.

De acordo com a doutrina, a concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos





ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social. É o conceito que se extrai do Dec.-lei federal 271, de 28.2.67, que criou o instituto entre nós." (Direito Administrativo Brasileiro, 25ª ed., Malheiros Editores Ltda., São Paulo, p. 480).

É consabido que mediante lei autorizativa, é permitida a doação ou concessão do direito real de uso de bens imóveis públicos dominicais ou de uso especial, estes quando sem utilização pelo Poder Público.

Em análise ao projeto, verifica-se que o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 72, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal. Portanto, é clara a competência do Sr. Prefeito em propor o presente Projeto de Lei.

### III- CONCLUSÃO

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa, pela Constitucionalidade e Legalidade do PLO nº 044/2023.

Sala da Comissão, 10 de outubro de 2023.

*Elivângela da Silva Campos*  
Relator (a)

**LEI ORDINÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1313/2023  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023**

**Poder Executivo**  
**Lei Ordinária**  
**Sancionada em**  
07 de Novembro de 2023  
Documento assinado digitalmente  
ADILSON DE JESUS SANTOS  
Data: 07/11/2023 12:38:53 -0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

**Adilson de Jesus Santos**  
**Prefeito Municipal**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno Público Municipal para doar a Associação Brasileira de Cuidadores e Cuidadoras Especiais - ABRACCE, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a Associação Brasileira de Cuidadores e Cuidadoras Especiais - ABRACCE, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.101.249/0001-87, o terreno, localizado na Rua Maria Vidal da Silva, bairro Santa Rita, Tobias Barreto/SE pertencente ao Poder Público Municipal, reproduzido no memorial descritivo em anexo, parte integrante desta Lei, medindo 718,76m².

**Parágrafo Único.** O terreno doado destina-se a construção da sede da entidade beneficiada, bem como de seus empreendimentos.

**Art. 2º** A entidade beneficiada deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nessa Lei, sendo que, caso no prazo de dois anos, não dê a destinação correta ao objeto da doação, e não efetive a construção da sede da entidade, o terreno retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º** Se a entidade beneficiada permitir esbulho possessório do terreno doado por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada, ou indenizá-lo em caso de perda total.

**Art. 4º** Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 07 de novembro de 2023, 201ª da Independência, 134ª da República e 114ª da Emancipação Política Municipal.

**ADILSON DE JESUS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Documento assinado digitalmente  
ADILSON DE JESUS SANTOS  
Data: 07/11/2023 12:37:04 -0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>